



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE**SETOR REQUISITANTE:** COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA – FACIGA/AESGA**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** MARIA IZABEL PEREIRA DE SOUZA CORREIA**MATRÍCULA:** 129-3**E-MAIL:** coord.medicina@aesga.edu.br / izabelcorreia@aesga.edu.br
Assinatura**2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS****RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO:** GABRIEL BRANCO E MELO**MATRÍCULA:** 1124-3**E-MAIL:** gabrielbranco@aesga.edu.br**GESTORA DO CONTRATO:** Rosicleide Fernandes de Barros**MATRÍCULA:** 50-1**E-MAIL:** contratos@aesga.edu.br**3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**☒ AQUISIÇÃO☐ SERVIÇOS☐ OBRAS/REFORMA☐ OUTRO _____**PRIORIDADE:** ALTA (☒)MÉDIA (☐)BAIXA (☐)**4. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS OBJETOS**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e insumo para





Consultórios e Laboratório de Habilidades Médicas do Curso de Medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se na necessidade de aquisição de itens visando o pleno funcionamento dos Consultórios e Laboratório de Habilidades Médicas do Curso de Medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Aparelhar os Consultórios e Laboratório de Habilidades Médicas essenciais ao Curso de Medicina da FACIGA/AESGA.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.30 – Material de Consumo

35 – Material Laboratorial

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

	Especificações	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Balança digital antropométrica com estadiômetro em alumínio anodizado, régua com escala de 2,00m, em alumínio anodizado com divisão de 0,5cm. Proteção de tinta epóxi na cor branca. Capacidade de 200kg, carga mínima 2kg. Display em led, tapete antiderrapante, pés em borracha sintética. Equipamento bivolt ou 220v.	3	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
2	Kit Cilindro de oxigênio, de capacidade mínima de 15 litros, portátil sem carga, incluindo carrinho de transporte com rodas	3	Kit	R\$ 3.299,00	R\$ 9.897,00





3	Umificador para cilindro de oxigênio.	30	Unidade	R\$ 12,80	R\$ 384,00
4	Conector em "T" para inalação em tubo. Compatível com a válvula reguladora do cilindro de oxigênio.	30	Unidade	R\$ 13,19	R\$ 395,70
5	Cateter Nasal ajustável sob orelhas adulto.	30	Unidade	R\$ 3,19	R\$ 95,70
6	Máscara para gasoterapia modelo venturi, em plástico, adulto, com clipe nasal e fixador cefálico ajustável. Conector padrão com seis diluidores para fluxo de oxigênio. Extensor de, no mínimo, 2 metros.	30	Unidade	R\$ 12,30	R\$ 369,00
Valor Total Estimado				R\$ 15.941,40	

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 15.941,40 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

O prazo da presente contratação será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

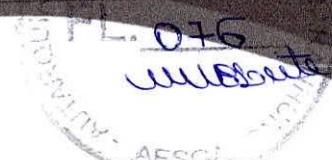
11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 16 de outubro de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA





PROCESSO Nº 026/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

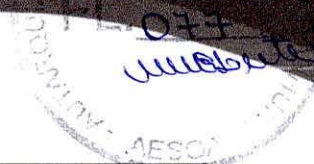
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos destinados aos Consultórios e Laboratório de Habilidades Médicas do Curso de Medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balança digital antropométrica com estadiômetro em alumínio anodizado, régua com escala de 2,00m, em alumínio anodizado com divisão de 0,5cm. Proteção de tinta epóxi na cor branca. Capacidade de 200kg, carga mínima 2kg. Display em led, tapete antiderrapante, pés em borracha sintética. Equipamento bivolt ou 220v.	3	UN	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
2	Kit composto por Cilindro de oxigênio, com capacidade mínima de 15 litros, portátil, sem carga, incluindo carrinho de transporte com rodas antiderrapantes e válvula reguladora com mamômetro e fluxômetro.	3	UN	R\$ 3.299,00	R\$ 9.897,00
3	Umidificador para cilindro de oxigênio.	30	UN	R\$ 12,80	R\$ 384,00
4	Conector em "T" para inalação em tubo. Compatível com a válvula reguladora do cilindro de oxigênio.	30	UN	R\$ 13,19	R\$ 395,70
5	Cateter Nasal ajustável sob orelhas adulto.	30	UN	R\$ 3,19	R\$ 95,70
6	Máscara para gasoterapia, modelo venturi, em plástico, adulto, com clipe nasal e fixador cefálico ajustável. Conector padrão com seis diluidores para fluxo de oxigênio. Extensor de, no mínimo, 2 metros.	30	UN	R\$ 12,30	R\$ 369,00





Valor Total Estimado	R\$ 15.941,40
----------------------	---------------

1.1.2. Os fornecedores deverão apresentar, juntamente com proposta de Preços, catálogo dos materiais ofertados, contendo especificações e marca dos produtos. Essa exigência faz-se necessária para garantir a aferição do atendimento às especificações indicadas pelo setor demandante, contidas neste Termo de Referência.

1.2. A aquisição objeto desta contratação é caracterizada como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos contratuais.

1.4. Prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras, conforme atualização dos valores através da Lei 11.871/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





2.2.1. Considerando que a aquisição de materiais de consumo e permanentes, objeto deste Termo de Referência, visa atender às necessidades imediatas para o funcionamento das aulas nos consultórios e laboratório de Habilidades Médicas do Curso de Medicina da AESGA/FACIGA, é fundamental que esses materiais sejam disponibilizados para equipar os consultórios e laboratório, promovendo a aprendizagem dos alunos a cada período. Esses materiais são essenciais para a realização e o bom desempenho do curso, uma vez que a formação de profissionais competentes depende da experiência prática e da vivência em laboratórios técnicos e aulas práticas nos consultórios, onde poderão utilizar os materiais mencionados.

2.2.2. Justifica-se a contratação do objeto deste Termo de Referência, considerando que são materiais de consumo e permanente necessários para o funcionamento do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA. O uso dos consultórios e laboratórios se constitui recurso indispensável para o pleno processo ensino-aprendizagem centrado no aluno e é foco de atenção estrita e imediata da AESGA/FACIGA, no Curso de Medicina.

2.2.3. Dessa forma, a contratação de empresa que entregue os materiais de consumo e permanente é imprescindível para o bom desempenho das atividades acadêmicas pelos discentes e docentes do Curso de Medicina – AESGA/FACIGA.

2.3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Justificamos a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico preliminar, nos termos do artigo 19, I, § 1º, do Decreto Municipal nº 049/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de materiais de consumo e insumo, para atendimento às demandas conforme necessidade dos usuários da Faculdade de Medicina da AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no **item 1.1.** que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.





3.1.2. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento único conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta diversas vantagens quanto a aquisição dos materiais de forma mais célere e uniforme, seu acondicionamento e entrega, bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

3.1.3. As especificações e informações técnicas são de responsabilidade dos requisitantes que poderão ser identificadas através do relatório de itens constante no processo.

3.1.4. As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;





VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato;

5.1.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **até 08 (oito) dias úteis**, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.1.3. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.2.1. Os objetos serão entregues no seguinte endereço: AESGA-Autorarquia do Ensino Superior de Garanhuns, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.2.2. Os objetos serão entregues no seguinte horário: 8h às 14h.





081
www.b...
AESGA

5.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS MATERIAIS (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos materiais fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. FISCALIZAÇÃO

6.6.1. A Fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado, através de portaria, pela Presidente da AESGA, sendo o responsável por responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.





082
substituto

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização

6.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

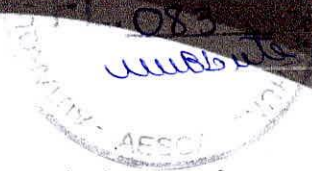
6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





6.6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. DO GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido





pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos materiais, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após recebimento definitivo e aceite dos materiais pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato ou servidores constituídos, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

7.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

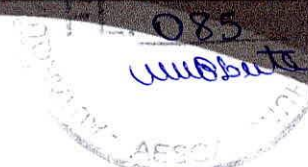
7.5. O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

7.6. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos e notas fiscais/empenhos, diferentes numa mesma embalagem.

7.7. Os materiais não podem apresentar avarias ou adulterações.

7.8. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.





7.9. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos materiais.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o cumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pela Contratada, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica**, no que couber.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

9.2. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 15.941,40 (quinze mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de custos apostos no quadro em 1.1 deste termo. Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no Art. 23, inciso I da Lei 14.133/21 e Art. 21, inciso I do Decreto 049/2023.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA





10.1.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.1.1053 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da AESGA

4.4.90.52 – Equipamento de material permanente

08 – Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

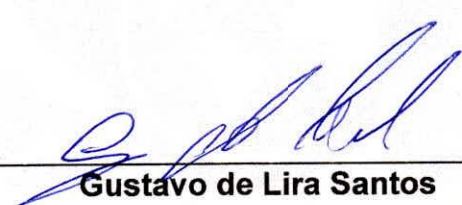
3.3.90.30 – Material de Consumo

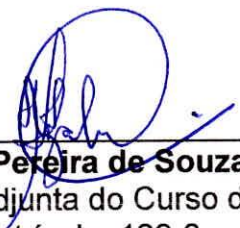
35 – Material Laboratorial

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1. Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade deste departamento demandante e que as especificações atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023.

Garanhuns, 17 de outubro de 2024.


Gustavo de Lira Santos
Diretor Geral Administrativo e Financeiro
Matrícula: 00170-4


Maria Izabel Pereira de Souza Correia
Coordenação Adjunta do Curso de Medicina
Matrícula: 129-3



MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

EM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Quant.	Unidade de Medida	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 3		COTAÇÃO 4		COTAÇÃO 5	
				PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP		BANCO DE PREÇOS		EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO CNPJ Nº 20.703.059/0001-53		PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ Nº 54.232.811/0001-47	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balança digital antropométrica com estadiômetro em alumínio anodizado, régua com escala de 2,00m, em alumínio anodizado com divisão de 0,5cm. Proteção de tinta epóxi na cor branca. Capacidade de 200kg, carga mínima 2kg. Display em led, tapete antiderrapante, pés em borracha sintética. Equipamento bivolt ou 220v.	3	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 1.459,88	R\$ 4.379,64	R\$ 1.389,66	R\$ 4.168,98	R\$ 1.387,50	R\$ 4.162,50
2	Kit Cilindro de oxigênio, de capacidade mínima de 15 litros, portátil sem carga, incluindo carrinho de transporte com rodas antiderrapantes e válvula reguladora com mamômetro e fluxômetro.	3	Kit	R\$ 3.299,00	R\$ 9.897,00	R\$ 2.162,45	R\$ 6.487,35	R\$ 2.739,90	R\$ 8.219,70	R\$ 2.737,20	R\$ 8.211,60
3	Umificador para cilindro de oxigênio.	30	Unidade	R\$ 12,80	R\$ 384,00	R\$ 16,49	R\$ 494,70	R\$ 18,00	R\$ 540,00	R\$ 17,80	R\$ 534,00
4	Conector em "T" para inalação em tubo. Compatível com a válvula reguladora do cilindro de oxigênio.	30	Unidade	R\$ 13,19	R\$ 395,70	R\$ 16,43	R\$ 492,90	R\$ 12,00	R\$ 360,00	R\$ 11,99	R\$ 359,70
5	Cateter Nasal ajustável sob orelhas adulto.	30	Unidade	R\$ 3,19	R\$ 95,70	R\$ 3,62	R\$ 108,60	R\$ 2,35	R\$ 70,50	R\$ 2,18	R\$ 65,40
6	Máscara para gasoterapia modelo venturi, em plástico, adulto, com clipe nasal e fixador cefálico ajustável. Conector padrão com seis diluidores para fluxo de oxigênio. Extensor de, no mínimo, 2 metros.	30	Unidade	R\$ 12,30	R\$ 369,00	R\$ 14,66	R\$ 439,80	R\$ 18,90	R\$ 567,00	R\$ 18,30	R\$ 549,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.941,40		R\$ 12.402,99		R\$ 13.926,18		R\$ 13.882,20	

Garanhuns, 30 de outubro de 2024.

Marcos Paulo de F. Machado
 Planejamento das Contratações - AESGA
 Matrícula 672-1

Marcos Paulos de Farias Machado
 Chefe de Planejamento
 Matrícula: 672-1





PROCESSO Nº 026/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos destinados aos Consultórios e Laboratório de Habilidades Médicas do Curso de Medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Coordenação do Curso de Medicina, mantido pela AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento do referido objeto, nos termos dos documentos acostados aos autos.





Neste contexto, a empresa **PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** atendeu à solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente foi realizada uma pesquisa de preços no PNCP pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2024.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021, foi publicado um aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), e uma empresa apresentou propostas de preços dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas, e foi realizada uma pesquisa de preços no Banco de Preços, conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 21 do Decreto Municipal nº 049/2023.

Diante do exposto, a empresa **PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** apresentou proposta de preços de acordo com os preços praticados no mercado, apresentando-se, portanto, como a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.





31.10.2024
Jussara
AUTARQUIA - AESGA

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 13.882,20 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

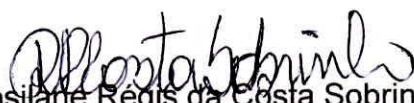
III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.232.811/0001-47**, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 30 de outubro de 2024.


Rosilane Régis da Costa Sobrinho

Diretora do Departamento de Contratação





PARECER JURÍDICO Nº 089/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO Nº 026/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024. POSSIBILIDADE.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos destinados aos consultórios e laboratório de habilidades médicas do

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





curso de Medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário para manter o pleno funcionamento dos consultórios e laboratório de habilidades médicas do curso de Medicina.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (doze meses) e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (fls. 075), contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.232.811/0001-47, cujo preço proposto foi de R\$ 13.882,20 (treze mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há comprovação nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, verificando que a Administração pode efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda - DFD, que o objeto da dispensa é em razão do total funcionamento dos laboratórios do curso de medicina, constando as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a real necessidade da contratação em tela.





Oportuno ressaltar que foi acostado a existência de dotação orçamentária para o contrato, bem como a informação que o objeto não constitui fracionamento de despesa (fls. 059/060).

Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** Formulário de solicitação da contratação; **c)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** Orçamentos **e)** Mapa com demonstrativo de preços, datado em 30.10.2024; **f)** Termo de Referência; **g)** Indicação de dotação orçamentária e não fracionamento de despesas; **h)** Documentos de habilitação da **PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**; **i)** Relatório.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; solicitação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da





Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, apresentou o valor global de R\$ 13.882,20 (treze mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).





Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar





obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 04 de novembro de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 037/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA

A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho



Processo nº 026/2024.

Dispensa de Licitação nº 024/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos destinados aos laboratórios do Curso de Medicina, mantido por esta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

FL. 180
mubute

certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 30 de outubro de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Coordenação Acadêmica do Curso de Medicina da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Encontra-se pendente a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

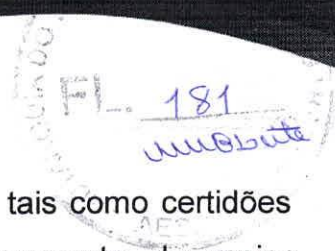
3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Fora acostado ao Processo, o Mapa de Preços, tendo por base a pesquisa formulada junto ao banco de preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como os fornecedores;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



3.9. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior vantajosidade foi a PADRÃO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.232.811/0001-47;

3.10. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.11. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consulente, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

182
unibate

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

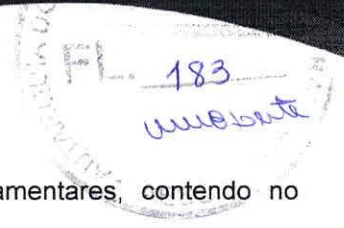
Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em

[Handwritten signature]





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II - Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, a observância dos prazos definidos no Decreto Municipal 042/2024, quanto a realização da despesa, em razão do término do exercício, no que tange a emissão de empenhos, liquidação e pagamento.

6. CONCLUSÃO

6.1. Solicito ainda, o encaminhamento para a **ASSESSORIA JURÍDICA** responsável pela **emissão de parecer**, no intuito de apontar a viabilidade legal desta administração em dar prosseguimento ao presente processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, que possa ensejar prejuízo a esta administração, ou mesmo de teor ilegal, tudo em atenção ao artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



6.2. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.3. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 31 de outubro de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



RATIFICO a Dispensa nº 024/2024, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos destinados aos Consultórios e Laboratório de Habilidades Médicas do Curso de Medicina, mantido pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, que tem como contratada a **PADRAO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.232.811/0001-47, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 308, edif. especial 0000 galpão B, São José, Recife-PE, CEP: 50.020-068, no **valor global de R\$ 13.882,20 (treze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**.

A presente contratação terá vigência de 12 meses e o pagamento será efetuado de forma única.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns, em 05 de novembro de 2024.

Adriana Pereira Dantas Carvalho

Presidente da AESGA.

